



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 50, DE 05 DE MARÇO DE 2020

Acrescenta dispositivos ao Provimento nº 46/2014, para autorizar a movimentação arquivamento por correção de acervo nos inquéritos policiais tramitando entre as Delegacias e o Ministério Público.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, parágrafo único c/c 30, § 1º da Lei nº 3.716/1979 (Lei de Organização Judiciária), bem como o art. 10, I, do Provimento nº 21/2014 (Regimento Interno da Corregedoria);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral da Justiça para determinar providências para o bom andamento dos serviços judiciário de 1º Grau;

CONSIDERANDO a constatação de que muitos inquéritos que tramitam diretamente entre as Delegacias e o Ministério Público encontram-se abertas nos registros do Sistema Themis Web impactando negativamente as estatísticas das unidades com competência criminal;

CONSIDERANDO que as movimentações de arquivamento por correção de acervo não geram efeitos processuais, por se tratar de medida exclusivamente administrativa,

R E S O L V E :

Art. 1º Acrescentar a alínea “f” ao art. 2º do Provimento CGJ nº 46/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

f) nos registros de inquéritos policiais que tramitam diretamente entre o Ministério Público e as Delegacias de Polícia, com movimentação de remessa dos autos há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Acrescentar os parágrafos 4º e 5º ao art. 2º do Provimento CGJ nº 46/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§4º Somente será realizado o arquivamento por correção de acervo na hipótese descrita na alínea “f” deste artigo quando os autos não forem localizados após a expedição de ofícios requisitando sua devolução.

§5º A relação dos inquéritos não devolvidos e arquivados por correção de acervo deverá ser encaminhada para a Corregedoria Geral do Ministério Público e da Polícia Civil. ”

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de março de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 50, DE 05 DE MARÇO DE 2020

Acrescenta dispositivos ao Provimento nº 46/2014, para autorizar a movimentação arquivamento por correção de acervo nos inquéritos policiais tramitando entre as Delegacias e o Ministério Público.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, parágrafo único c/c 30, § 1º da Lei nº 3.716/1979 (Lei de Organização Judiciária), bem como o art. 10, I, do Provimento nº 21/2014 (Regimento Interno da Corregedoria);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral da Justiça para determinar providências para o bom andamento dos serviços judiciário de 1º Grau;

CONSIDERANDO a constatação de que muitos inquéritos que tramitam diretamente entre as Delegacias e o Ministério Público encontram-se abertas nos registros do Sistema Themis Web impactando negativamente as estatísticas das unidades com competência criminal;

CONSIDERANDO que as movimentações de arquivamento por correção de acervo não geram efeitos processuais, por se tratar de medida exclusivamente administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a alínea “f” ao art. 2º do Provimento CGJ nº 46/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

PUBLICAÇÃO
DJNº 8.862 / 2020
Disp. 10 / 03 / 2020
Publ. 11 / 03 / 2020
págs. 13/14 *Arquivada*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

f) nos registros de inquéritos policiais que tramitam diretamente entre o Ministério Público e as Delegacias de Polícia, com movimentação de remessa dos autos há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Acrescentar os parágrafos 4º e 5º ao art. 2º do Provimento CGJ nº 46/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§4º Somente será realizado o arquivamento por correção de acervo na hipótese descrita na alínea "f" deste artigo quando os autos não forem localizados após a expedição de ofícios requisitando sua devolução.

§5º A relação dos inquéritos não devolvidos e arquivados por correção de acervo deverá ser encaminhada para a Corregedoria Geral do Ministério Público e da Polícia Civil. "

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 05 de março de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA